



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.101/2012

Ementa: Institui o PROGRAMA LETRA VIVA – GAMELEIRA ALFABETIZADA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira – PE aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira - PE, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa denominado “**LETRA VIVA – GAMELEIRA ALFABETIZADA**” com o objetivo de alfabetizar Jovens e Adultos da Gameleira - PE, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro das diretrizes do Programa “Brasil Alfabetizado” do Governo Federal.

Art. 2º - O “**PROGRAMA LETRA VIVA – GAMELEIRA ALFABETIZADA**” tem como objetivo desencadear uma ação conjunta com a Sociedade Civil para alfabetizar jovens e adultos analfabetos, a partir de 15 (quinze) anos de idade, que residam no Município de Gameleira.

Art. 3º - O “**PROGRAMA LETRA VIVA – GAMELEIRA ALFABETIZADA**” desenvolverá suas atividades por meio de *Educadores Populares Voluntários*, selecionados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e contará com a colaboração de entidades ou instituições da sociedade civil, cadastradas e/ou conveniadas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único – Os *Educadores Populares Voluntários* receberão a título de ajuda de custo valores que serão estipulados através de Decreto, não excedendo o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valores estes que serão quantificados de acordo com a necessidade do custeio de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico.

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte através de Decreto conjunto com o Chefe do Executivo Municipal regulamentará diretrizes e metas do Programa, e no mesmo desígnio nomeará a equipe executora do Programa.

Art. 5º - O **PROGRAMA LETRA VIVA – GAMELEIRA ALFABETIZADA**” será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Gameleira – PE.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizado a celebrar convênios com Entidades sem fins lucrativos ou não, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação da Gameleira – PE e do **PROGRAMA LETRA VIVA – GAMELEIRA ALFABETIZADA**”, objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções às entidades conveniadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias, naquilo que se fizer necessário.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 01 de março de 2012.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

-Prefeito-

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”